Nº 58, quinta-feira, 25 de março de 2004

Processo nº 53730.000259/1998, RÁDIO E TELEVISÃO O NORTE LTDA - RTV - Campina Grande/PB. Canal 07. Autoriza o Uso de Radiofrequência, a instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

> JOÃO BATISTA FURTADO FILHO Gerente

## ESCRITÓRIO REGIONAL EM SALVADOR

#### ATO Nº 43,304, DE 23 DE MARCO DE 2004

Processo nº 29107.000238/84. FUNDAÇÃO APERIPE DE SERGIPE - TV - Aracaju/SE. Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação

> FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA Gerente

## ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

#### ATO Nº 43.094, DE 15 DE MARÇO DE 2004

Processo nº 53504.003728/04. REDE CENTRAL DE RÁ-DIO E TELEVISÃO LTDA - FM - São Paulo/SP. Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação.

> EVERALDO GOMES FERREIRA Gerente

#### ATO Nº 43.312, DE 23 DE MARÇO DE 2004

Processo nº 29100 000239/91. TV STUDIOS DE JAU S/A -RTV - Assis/SP. Canal 20+. Autoriza a alteração de características técnicas

> EVERALDO GOMES FERREIRA Gerente

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

### ATO Nº 43.305, DE 23 DE MARÇO DE 2004

Outorga autorização para uso de radiofrequência à EMAE -EMPRESA METROPOLITANA DE AGUAS E ENERGIA S/A associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRI-

> JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

### ATO Nº 43,306, DE 23 DE MARCO DE 2004

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ITUPEVA PREFEITURA associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

> JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

## ATO Nº 43.307, DE 23 DE MARÇO DE 2004

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CONS-TROESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

> JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

## ATO Nº 43.308, DE 23 DE MARÇO DE 2004

Outorga autorização para uso de radiofrequência à BRAS-PRESS-TRANSPORTES URGENTES LTDA associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

> JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

## ATO Nº 43.309, DE 23 DE MARÇO DE 2004

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ARA-CAJU GAS E TRANSPORTES LTDA associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

> JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

#### ATO 43.348, DE 24 DE MARCO DE 2004

Processon. 53500.004196/2004. Autorizar à AIRES & LU-CENA FOTOACABAMENTO LTDA-ME, a executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, Submodalidade Serviço de Rede Privado com uso de Fibra Óptica.

> DIRCEU BARAVIERA Superintendente Substituto

## ATO Nº 43.349, DE 24 DE MARÇO DE 2004

Processon. 53500.000779/1999. Outorga autorização de uso de radiofrequência à TELEGOIÁS CELULAR S/A, associada à autorização para exploração do Serviço Movel Pessoal, referentes aos radioenlaces ancilares

> DIRCEU BARAVIERA Superintendente Substituto

### ATONº 43.450, DE 24 DE MARÇO DE 2004

Processon. 53640000887/1997. Outorga autorização de uso de radiofrequência à MAXITEL S/A , associada à autorização para exploração do Serviço Movel Pessoal, referentes ao radioenlaces an-

> DIRCEU BARAVIERA Superintendente Substituto

# Ministério das Relações Exteriores

### SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES **EXTERIORES**

DIREÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS CONSULARES, JURÍDICOS E DE ASSISTÊNCIA A BRASILEIROS NO EXTERIOR DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

### **BRASIL/UNICEF**

Ajuste Complementar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Fundo das Nações Unidas para a Infância ao Acordo entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Fundo das Nações Unidas para a Infância, de 28 de março de 1966, para a Implementação de Projetos e Atividades de Cooperação no Marco do Plano de Operações 2002-2006 do UNICEF para o Brasil.

O Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominado "o Governo"),

O Fundo das Nações Unidas para a Infância (doravante denominado "o UNICEF"), conjuntamente denominados "as Partes";

Considerando que as relações de cooperação entre as Partes Contratantes baseiam-se no Acordo entre o Fundo das Nações Unidas para a Infância e o Governo dos Estados Unidos do Brasil, de 28/03/66, promulgado pelo Decreto n.º 62.125, de 06/01/68.

Desejosos de dar continuidade à sua parceria para melhorar a situação das crianças e mulheres no Brasil, por meio do reforço da cooperação em apoio à realização dos direitos expressos na Convenção sobre os Direitos da Criança para todas as crianças bra-

Considerando que é conveniente estimular a cooperação entre as Partes Contratantes na área citada.

Ajustam o seguinte: Título I

Do Objeto Artigo 1º

O presente Ajuste Complementar estabelece o marco para a implementação, no Brasil, do Plano de Operações 2002-2006 do Fundo das Nações Unidas para a Infância.

Parágrafo Primeiro. O Plano de Operações 2002-2006 tem como objetivo principal desenvolver estratégias para avançar na implementação dos princípios e propósitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Convenção sobre os Direitos da Criança.

Parágrafo Segundo. O Plano de Operações 2002-2006 contempla cinco Sub-Programas:

- 1. "Desenvolvimento Infantil":
- "Educação para a Inclusão";
- "Cidadania dos Adolescentes";
- 4. "Sistema de Garantia de Direitos e Proteção" e 5. "Monitoramento e Comunicação pelos Direitos"

Parágrafo Terceiro. Os principais resultados esperados pela implementação do Plano de Operações 2002-2006 são:

1) melhorar a sobrevivência, o desenvolvimento, a participação e a proteção das crianças, desde a gestação até os seis anos, principalmente pela e em cooperação com suas famílias, com o apoio das creches e/ou outros tipos de atividades de educação infantil e a pré-escola de qualidade;

- 2) melhorar o acesso e a qualidade do ensino fundamental das crianças de 7 a 14 anos e a eliminação de práticas exclusionárias nas escolas, promovendo a saúde integral e as oportunidades de participação, informação, cultura, esporte e lazer na escola e em outros espaços de aprendizagem, apoiando a participação das famílias comunidades das crianças em sua educação pelo fortalecimento dos conselhos escolares e planos escolares e projetos pedagógicos que se concentrem na inclusão de todas as crianças em ambientes de aprendizagem de qualidade;
- 3) melhorar o acesso e a qualidade do ensino médio, da saúde integral e as oportunidades de participação, profissionalização, cultura, esporte e lazer para adolescentes; e
- 4) garantir o funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos e o desenvolvimento de políticas de proteção a crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados, assegurando-lhes inclusão em políticas básicas universais sem discriminação, com aten-

dimento especializado e acesso à justiça.

5) mobilizar a sociedade civil e os governos para defesa e promoção dos direitos das crianças e monitorar a situação das crianças e dos adolescentes em todas as regiões do Brasil, indicando e divulgando as áreas onde há maior incidência de violações de direitos e trabalhando com os meios de comunicação para aumentar e melhorar a cobertura dos temas ligados à infância e adolescência.

Título II Da Execução

O Governo designa a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (daqui por diante denominada "ABC/MRE"), como órgão responsável pelo acompanhamento das ações implementadas ao amparo deste Ajuste Complementar.

Artigo 3º

O UNICEF designa sua Representação no Brasil como responsável pelo gerenciamento do Plano de Operações 2002-2006. Artigo 4º

Os projetos e atividades identificados para execução no âmbito do Plano de Operações 2002-2006 serão aprovados por meio de Termos de Cooperação firmados entre o UNICEF e as instituições beneficiárias nacionais.

Parágrafo Primeiro. Nos Termos de Cooperação serão definidos o objeto do projeto, os resultados esperados, a instituição beneficiária nacional, a sua vigência, a contribuição financeira do UNICEF, a contrapartida da instituição beneficiária e eventuais fontes adicionais de financiamento.

Parágrafo Segundo. Os beneficiários mencionados no Parágrafo Primeiro deste Artigo poderão designar, de comum acordo com o UNICEF, agências implementadoras para um ou mais componentes do projeto.

Parágrafo Terceiro. O Governo e o UNICEF estabelecerão procedimentos de comum acordo para a aprovação, acompanhamento e avaliação dos projetos a serem executados no âmbito dos Sub-Programas contemplados no Plano de Operações 2002-2006.

Título III

Das Obrigações

Artigo 5°

Caberá ao UNICEF:

- a) apoiar as atividades detalhadas no Plano de Operações 2002-2006 com recursos do seu Fundo Regular no montante de aproximadamente US\$ 3.750.000, sujeito à disponibilidade de fundos;

  b) buscar fundos adicionais em apoio à implementação dos
- programas especificados no Plano de Operações, doravante descritos como "Outros Fundos", numa quantia equivalente a até US\$ 86.250.000. A disponibilidade desses fundos estará sujeita ao conhecimento e ao interesse dos doadores nos projetos propostos. Para esse fim, o UNICEF se encarregará de obter o apoio da comunidade de doadores no âmbito local e internacional;
- c) prover apoio técnico e/ou financeiro a fundo perdido, suprimentos e equipamento, transporte, fundos para atividades de promoção, pesquisas e estudos, consultorias, desenvolvimento de programas, monitoramento e avaliação, atividades de capacitação e equipe de apoio para a implementação dos projetos identificados no âmbito do Plano de Operações. Parte do apoio do UNICEF poderá ser dada a Organizações Não-Governamentais e Organizações da Sociedade Civil, conforme acordado na estrutura dos programas in-
- d) apontar os oficiais de projeto e consultores para o desenvolvimento e administração do programa, bem como para atividades de monitoramento e avaliação;
- e) manter estreito contato com as instituições beneficiárias nacionais no tocante à administração física e financeira dos projetos.

Artigo 6°

Caberá ao Governo:

- a) aplicar ao UNICEF, a seus bens, fundo e haveres, bem como a seus funcionários, inclusive peritos de assistência técnica, a "Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas" e o "Acordo Básico de Assistência Técnica com a Organização das Nações Unidas, suas agências especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica
- b) acompanhar e avaliar, sob o aspecto técnico, por inter-médio da ABC/MRE, as ações visadas no Plano de Operações 2002-
- c) facilitar a participação de entidades doadoras de recursos ao UNICEF, de agências das Nações Unidas, de membros da Junta Executiva do UNICEF, de organizações não-governamentais ou da sociedade civil, na realização das revisões periódicas de programa e nas reuniões de planejamento, incluindo revisões anuais, reuniões anuais de planejamento e a Revisão de Meio-Termo, da forma que for mais apropriada.